

# SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR SEM FRONTEIRAS

CNPJ: 33.016.875/0001-30



Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Amor Sem Fronteiras, associação civil com sede na cidade de Ilhota, na Rua Maria Claudio Soares, nº. 261, Centro, portadora do CNPJ 33.016.875/0001-30, com estatuto social registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Gaspar/SC, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, conforme determina o art. 28, II e V do Estatuto Social, as alterações abaixo descritas e resolvem:

**1 - Artigo 2º - Alterar o endereço da associação, que passa a localizar-se na RUA ANA CAROLINA LESSA, nº. 193, BAIRRO ILHOTINHA, ILHOTA/SC, CEP: 88320-000.**

**2 - Artigo 38º – Alterar o prazo do mandato do Conselho Diretor, de 02 (dois) anos para 10 (dez) anos, modificando ainda a reeleição por uma vez, podendo a reeleição ser ilimitada.**

**3 - Artigo 45º em seu Parágrafo Segundo - Alterar o prazo do mandato do Conselho Fiscal, de 02 (dois) anos para 10 (dez) anos, modificando ainda a reeleição por uma vez, podendo a reeleição ser ilimitada.**

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR SEM FRONTEIRAS

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### ***Nome e natureza jurídica***

Art.1º Sob a denominação de Associação “Amor sem Fronteiras”, ou pela forma: “ONG- Amor sem Fronteiras”, sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Membros  
1  
Daião  
Patricio  
Meriza  
André  
Rafael  
Mateus

## CAPÍTULO SEGUNDO



### **Da Sede**

Art. 2º - A Associação "Amor sem Fronteiras" terá sua sede e foro na cidade de Ilhota/SC, à Rua Ana Carolina Lessa, nº. 193, bairro Ilhotinha, CEP: 88320-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação "Amor sem Fronteiras" é indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### **Dos Objetivos**

Art. 4º - A associação civil "Amor sem Fronteiras" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

**Parágrafo Primeiro** – Para a consecução de suas finalidades, a associação civil "Amor sem Fronteiras" poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

Arrecadar recursos financeiros almejando o crescimento e desenvolvimento dos fins sociais da entidade beneficente Lar Ebenézer, situada em Sofala, Moçambique.

- I- Atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos, órfãos e viúvas, auxiliando no atendimento médico hospitalar (inclusive);
- II- Promover a educação básica, através de aulas de reforço escolar e educação profissionalizante;
- III- Promover o desenvolvimento ético e moral através de atividades de cunho filosófico e religioso;
- IV- Proporcionar assistência psicológica, ética, moral e social através de obras missionárias pastorais;
- V- Executar atividades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento da comunidade;
- VI- Promover assistência social complementar às minorias excluídas, buscando o seu desenvolvimento econômico em prol do combate à pobreza.
- VII- Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas.

Molter

2 Daiana  
Petúcia  
Antonio

Meriza  
André  
Katerin



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos  
IVAN WIESE  
Registrador  
IVAN WIESE  
Registrador

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 17/04/2023, foi protocolado sob nº 3376, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 18/04/2023, sob nº 4036, livro A-41, folha 283, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** Marcos Camargo de Quadros.

**Natureza do Título:** Segunda Alteração Estatutária da Associação Amor Sem Fronteiras.

**Indicadores:** Marcos Camargo de Quadros, Presidente; Daiana Rodrigues Camargo de Quadros, Vice-Presidente; Elaine Westphal de Assunção Batista, Tesoureira.

**Característica:** alteração estatutária, mudança da sede.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Gaspar - SC, 18 de abril de 2023

IVAN WIESE  
Registrador



Digitado por: IVAN WIESE

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização Normal (GTG84870-FX3W)

1 ISS - R\$ 3,99

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18

FRJ - R\$ 30,22

Total: R\$ 167,21



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**GTG84870-FX3W**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

- VIII- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX- Promoção de voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinamentos no mercado de trabalho;
- X- Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.



**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Terceiro** – Para a realização dos seus fins sociais, a Associação poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

**Parágrafo Quarto** – A Associação poderá ofertar e intermediar doações e contribuições, bem como qualquer outra modalidade de incentivo à outra associação que coadune com os mesmos objetivos e fins descritos neste Estatuto. Em especial à Associação Lar Ebenézer, situada em Sofala, Moçambique.

Art. 5º - A associação civil “Amor sem Fronteiras” não se envolverá em quaisquer outras questões e atividades que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6º - Não haverá espécie alguma de remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou colaboradores diretos ou indiretos da Associação, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e ser aprovado pela Assembleia Geral instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

*Motas*

*Daão*  
*Rafael*  
*António*  
*Meriza*  
*André*  
*Mateus*

Art. 7º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO QUARTO

### **Do Patrimônio**

Art. 8 – O patrimônio da Associação “Amor sem Fronteiras” será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os recursos arrecadados pela associação estão sujeitos a registro contábil.

**Parágrafo Segundo** – Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 9º - A Associação “Amor sem Fronteiras” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 10º - A Associação civil “Amor sem Fronteiras” poderá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como em território estrangeiro, neste caso mediante o envio de recursos financeiros à entidade Lar Ebenézer.

Art. 11º - A Associação civil “Amor sem Fronteiras” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 12º - A associação civil “Amor sem Fronteiras” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art.13º - Na hipótese da Associação civil “Amor sem Fronteiras” perder a qualificação instituída pela Lei nº 9,790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela



M. M. M.

4

Waião

Patrice

Meriza

Art. 13º

J. M. H.

André

Mateus

qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO QUINTO

### **Dos Associados e colaboradores**

Art. 14º - Podem ser associados da associação "Amor sem Fronteiras", brasileiros e estrangeiros que contribuem ordinariamente para sua manutenção e estejam de acordo com os seus objetivos, princípios e finalidades.

**Parágrafo único** – A Associação "Amor sem Fronteiras" será constituída por um número ilimitado de associados.

Art. 15º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efetivos: Os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em homenagem excepcional ou reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação.

**Parágrafo Único** – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 16º - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Propor a admissão de novos associados;



Matos

5

Daiara

Patricio

UP

Mariza

André

MT

André  
Mateus

**Parágrafo Primeiro** – São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 17º - São deveres de todos os associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III- Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;

Art. 18º - É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 19º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 20º - A qualidade de associado perde-se:

a) Pela exclusão;

b) Pela demissão;

c) Pela extinção da associação na forma prevista neste Estatuto.

Art. 21º - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

a) A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la.

b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impuserem;

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (quinze dias), contados da decisão, para a Assembleia Geral. Hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 22º- Nos casos previstos no artigo anterior será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente suas razões ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 23º- Deliberada exclusão nos termos previstos no art. 21, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.



*Matos*

6 *Daigo*

*Betúcio*

*Mouza*  
*André*

*Luiz*  
*WJH*

*Mateus*

Art. 24º- Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

## CAPÍTULO SEXTO

### ***Da Administração da organização e dos Conselhos***

Art. 25º - São órgãos da administração da Associação:

I- Órgãos Deliberativos

a) Assembleia Geral;

II- Órgãos Executivos:

a) Conselho Diretor,

b) Conselho Fiscal;

Art. 26º- A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo os que efetivamente atuam na gestão executiva.

### ***Assembleia Geral***

Art. 27º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28º- Compete à Assembleia Geral:

I- Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

a) Aprovar proposta de programação anual da Associação;

b) Apreciar e aprovar relatório anual da Associação;

c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo;

d) Deliberar sobre assuntos gerais.

II- Reunir-se extraordinariamente, quando convocada para fim específico, extraordinário e necessário;

III- Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

IV- Admitir e excluir associados;

V- Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos Associados;



Motul

7. Diego Patricio  
Maurício H. Moura  
André Mateus

VI- Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

VII- Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;

VIII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

XI- Decidir sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto.

Art. 29º- A Assembleia Geral extraordinária se realizará quando for convocada:

I- Pelo presidente.

II- Pelo Conselho Diretor;

III- Pelo Conselho Fiscal;

IV- Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 30º- A Assembleia Geral extraordinária:

I- Decidir sobre reformas do Estatuto;

II- Decidir sobre a dissolução da Associação;

III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV- Decidir sobre recurso contra exclusão de associado;

V- Deliberar sobre quaisquer outras questões de interesse da Associação.

Art. 31º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com presença da maioria simples, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, colaboradores e instrutores.

Art. 32º- As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto, respeitando o quórum de abertura estabelecido no artigo anterior.

Art. 33º- A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, que serão acatadas integralmente de Diretoria.

Art. 34º- A Assembleia Geral obedecerá a ordem do dia para a qual tenha sido convocada.

Art. 35º- A alteração desse Estatuto é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, que terá quórum qualificado, em primeira chamada, pela maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada,



*M. Ros*

*Daiana Patricia de Mariza  
Andre  
Mateus*

após 30 (trinta) minutos, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 36º - A Destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 37º- A Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de mensagem eletrônica, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados, assim como o horário e quórum de instalação.

### **Conselho Diretor**

Art.38º- O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 10 (dez) anos, podendo haver a reeleição, e será composto por no mínimo:

- a) Um presidente,
- b) Um Vice- presidente, e
- c) um tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro-** Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral sempre no mês de novembro.

**Parágrafo Segundo-** As eleições serão realizadas através do voto direto e secreto dos membros ativos da Associação ou, ainda por aclamação, quando for apresentada somente uma chapa.

Art. 39º - Compete ao Conselho Diretor:

- I- Administrar a Associação e seu patrimônio de acordo com o presente Estatuto;
- II- Admitir associados;
- III- Apresentar relatórios anuais de gestão e contas ao Conselho Fiscal;
- IV- Contratar e admitir funcionários e fornecedores de bens e serviços;
- V- Fixar o valor e a forma de arrecadação da contribuição dos associados.

Art.40º- Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 41º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Contratar e destratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III- Cumprir e fazer, cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

*M. Med*

9

*Daigo Patrício*

*Mariza André Mateus*



IV- Presidir a Assembleia Geral;

V- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

VI- Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.

Art. 42º- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 43º- Compete ao Tesoureiro:

I- Responder pela arrecadação e controle de dinheiro e bens da Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- Assinar com o Presidente todos os documentos de receita e despesa, inclusive cheques;

III- Movimentar todo o numerário da Associação através de conta bancária;

IV- Apresentar mensalmente à diretoria o balanço anual;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

### **Conselho Fiscal**

Art. 44º- O Conselho Fiscal Serpa constituído por 03 (três) membros titulares e um membro suplente.

Parágrafo Único – Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Gerir a contabilidade da Associação, fiscalizando a administração da Diretoria;

II- Elaborar o orçamento da Associação, para aprovação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Primeiro-** O Conselho Fiscal poderá exercer competências deliberativas, a serem definidas no Regulamento Interno, as quais serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Segundo-** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral e terão mandato de 10 (dez) anos, podendo haver a reeleição.

Art. 46º- As eleições serão realizadas através do voto direto e secreto dos membros ativos da associação ou ainda por aclamação quando for apresentada somente uma chapa.

Art.47º- Poderá haver a formação de comissões, cujas terão caráter permanente ou temporário e serão constituídas para atender necessidades específicas.

Matos

Vaioro  
Antonio H  
Rafaelio  
Mouza  
Anda  
Mateus



**Parágrafo Único** - Ao ser instituída uma comissão, a Assembleia Geral ou a Diretoria determinará o número de membros, o caráter permanente ou temporário e os objetivos a que está vinculada.

Art. 48º- A Associação adotará os seguintes registros:

I- Livro Contábil

II- Livro de cadastro dos associados, colaboradores e;

III- Atas das reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos deliberativos.

Art. 49º- As deliberações que não exijam forma específica serão registradas por meio de Ata.



## CAPÍTULO SÉTIMO

### **Patrimônio**

Art. 50º- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I- Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;

II- Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III- Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;

IV- Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;

V- Outras fontes patrimoniais.

Art. 51º- Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 52º- A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 53º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 54º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

*M. R. S.*

*Daiana*

*Patricio*  
*Antônio*

*Marcos*

*André*

*Mateus*

apurado e transferido a outra a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO OITAVO



### **Prestação de Contas**

Art. 55º- A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO NONO

### **Das Disposições Gerais**

Art. 56- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação civil "AMOR SEM FRONTEIRAS" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.57º- O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art.58º- São princípios gerais da Associação "Amor sem Fronteiras": Cuidar do meio ambiente, democracia, solidariedade, alteridade, responsabilidade, cooperação, humildade, caridade, pró-atividade, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência- todos adotados mediante práticas de autogestão coletiva.

Art. 59º- A Associação é contrária a qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

MPT-05

Daiana Patrícia  
André  
Mariza  
André  
Mateus

Art. 60º- O trabalho voluntário se constituirá em um dos fundamentos básicos para o funcionamento da Associação,

Art. 61º- Os associados, colaboradores e membros dos órgãos de administração não responderão subsidiariamente nem solidariamente pelas dividas e obrigações da Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração Estatutária.

Art. 62º- A Associação Será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 63º- O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 64º- A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 65º- O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.66º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 67º- Fica eleita a comarca da cidade de Gaspar/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.



## CAPÍTULO DÉCIMO

### **Fundadores**

Art. 68º - A sociedade foi fundada pelas seguintes pessoas:

DAIANA RODRIGUES CAMARGO DE QUADROS, brasileira, casada, empresária, nascida em 03/02/1995, CPF nº 093.959.729-20, RG n. 6.532.124 (expedida em 13/06/2011 pela SSP/SC), residente e domiciliada na Rua Izidoro Maes, nº 264, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000; ELAINE WESTPHAL DE ASSUNÇÃO BATISTA, brasileira, casada, gerente, nascida em 08/02/1982, CPF n. 037.982.159-10, RG n. 4087626 (expedida pela SSP/SC), residente e domiciliada na Rua Maria de Oliveira Berte, n. 570, Centro, cidade de Ilhota/SC, CEP 88320-000; JENIFER RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, esteticista, nascida em 06/08/98, CPF n. 111.465.059-57, RG n. 7379916 (expedida pela SSP/SC), residente e domiciliada na Rua Efeuzina Gaia, n. 259, fundos, centro, cidade de Navegantes/SC, CEP 88370-432, WELLINTON ESTEVÃO COUTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/01/1993, CPF n. 085.683.849-78, RG n. 5661672 (expedida pela SSP/SC), residente e domiciliado na Rua Eufazina Gaia, n. 259 fundos, centro, cidade de Navegantes/SC, CEP 88370-432; INÊS RODRIGUES DE ANDRADE, brasileira, casada, empresária, nascida em 19/04/1975, CPF n. 041.530.779-17, RG n. 3216809 (expedida pela SSP/SC), residente e domiciliada a Rua Eufezina Gaia, n. 259 fundos, Centro, cidade de Navegantes/SC, CEP 88370-432; WASHINGTON APARECIDO DE ASSUNÇÃO BATISTA,

*Mateus*  
*Antonio*  
*Daiana*  
*Mariza*  
*Patrício*  
*André*  
*Mateus*

empresário, nascido em 07/01/1993, CPF n. 085.683.849-78, RG n. 5661672 (expedida pela SSP/SC), residente e domiciliado na Rua Eufazina Gaia, n. 259 fundos, centro, cidade de Navegantes/SC, CEP 88370-432; INÊS RODRIGUES DE ANDRADE, brasileira, casada, empresária, nascida em 19/04/1975, CPF n. 041.530.779-17, RG n. 3216809 (expedida pela SSP/SC), residente e domiciliada a Rua Eufezina Gaia, n. 259 fundos, Centro, cidade de Navegantes/SC, CEP 88370-432; WASHINGTON APARECIDO DE ASSUNÇÃO BATISTA, brasileiro, casado, técnico em edificações, nascido em 17/02/1980, CPF n. 040.242.276-70, RG n. 7.677.887 (expedido pela SSP/SC em 20/04/2016), residente e domiciliado Rua Maria de Oliveira Berte, n. 570, centro, cidade de Ilhota/SC, CEP 88320-000; MARCOS CAMARGO DE QUADROS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/08/1986, CPF n. 062.385.249-79, RG n. 4879023 (expedido pela SSP/SC), residente e domiciliado a Rua Izidoro Maes, nº 264, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000; VALDECIR CORREA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/05/1973, CPF n. 914.779.139-04, RG n. 4284140 (expedido pela SSP/SC), residente e domiciliado na Rua Eufazina Gaia, n. 259, fundos, Centro, cidade de Navegantes/SC, CEP 88370-432.

Ilhota/SC, 06 de abril de 2023.



*Marcos Camargo de Quadros*  
-----  
*Washington Aparecido de Assunção Batista*  
-----

**PRESIDENTE**

*Associada Fundadora*

**VICE-PRESIDENTE**

*Associada Fundadora*

*Fluany*  
-----

**TESOUREIRO**

*Associado Fundador*

*Antônio Machado Neto*  
-----

**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

*Associado Fundador*

*Mateus de Quadros Macedo*  
-----

**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

*Associado Fundador*

*Miguel*  
-----

**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

*Associado Fundador*

*André*  
-----

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

*Associado Fundador*

**ANA PAULA DA SILVA BOSI**

**Advogada - OAB/SC 29.260**

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
IVAN WIESE - Registrador  
Rua Isidoro Corrêa, 100, Centro, Gaspar - SC, 89110-065 - (47) 3397-0377 -  
www.registrocivilgaspar.com.br

---

**5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 003376	Data: 17/04/2023	Livro: 0012	Folha: 055
Registro: 004036	Data: 18/04/2023	Livro: A-041	Folha: 283

Qualidade: Integral | Natureza: Segunda Alteração Estatutária da  
Associação Amor Sem Fronteiras

Apresentante: Marcos Camargo de Quadros

Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 30,22, Arquivamento R\$ 24,18/ISS  
3,99 - Total R\$ 197,43 - Recibo nº 137433

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTG84870-FX3W**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Gaspar, 18 de abril de 2023

IVAN WIESE - Registrador

